



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Pça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000 Tel: (38)3613-2550 e 3613-1188

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019

Reestrutura o Código Tributário Municipal e normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Itacarambi e dá outras providências.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei 1.582/2011 que instituiu o Código Tributário Municipal, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares de âmbito federal e em cumprimento à formalidade constante da Lei Orgânica do Município, estabelecendo normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Itacarambi.

LIVRO PRIMEIRO
NORMAS GERAIS
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Código Tributário Municipal estabelece normas sobre os seguintes tributos:

I – Os Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre serviços de qualquer natureza;
- c) sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis.

II – As taxas:

- a) decorrentes do exercício do poder de polícia;
- b) decorrentes de serviços públicos.

III – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

IV – A contribuição de melhoria.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º. Em âmbito municipal, os tributos são: impostos, taxas, contribuições para custeio do serviço de iluminação pública, contribuição para custeio da previdência municipal e contribuição de melhoria.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Pça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000 Tel: (38)3613-2550 e 3613-1188

SUMÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019

Disposição Preliminar	06
LIVRO PRIMEIRO - NORMAS GERAIS	06
TÍTULO I - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	06
Capítulo I - Disposições Gerais	06
Capítulo II - Vigência, Aplicação e Interpretação da Legislação Tributária	07
TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	08
Capítulo I - Disposições Gerais	08
Capítulo II - Fato Gerador	09
Capítulo III - Sujeito Ativo	10
Capítulo IV - Sujeito Passivo	10
Seção I - Disposições Gerais	10
Seção II - Solidariedade	10
Seção III - Capacidade Tributária	11
Seção IV - Domicílio Tributário	11
Capítulo V - Responsabilidade Tributária	11
Seção I - Disposições Gerais	11
Seção II - Responsabilidade dos Sucessores	12
Seção III - Responsabilidade de Terceiros	12
Seção IV - Responsabilidade por Infrações	13
TÍTULO III - CRÉDITO TRIBUTÁRIO	13
Capítulo I - Disposições Gerais	13
Capítulo II - Constituição do Crédito Tributário	13
Seção I - Lançamento	13
Seção II - Modalidades de Lançamento	14
Subseção I - Lançamento Direto ou de Ofício	15
Subseção II - Lançamento por Declaração	15
Subseção III - Lançamento por Homologação	15
Subseção IV - Lançamento por Arbitramento	16
Subseção V - Lançamento por Estimativa	17
Subseção VI - Da Revisão do Lançamento	18
Capítulo III - Suspensão do Crédito Tributário	19
Seção I - Disposições Gerais	19
Seção II - Moratória	19
Seção III - Parcelamento	20
Seção IV - Depósito	21
Capítulo IV - Extinção do Crédito Tributário	22
Seção I - Modalidades de Extinção	22
Seção II - Pagamento	23
Subseção Única - Correção Monetária	24
Seção III - Restituição	25
Seção IV - Compensação	26
Seção V - Transação	26
Seção VI - Remissão	26
Seção VII - Prescrição	27
Seção VIII - Decadência	27
Seção IX - Conversão do Depósito em Renda	27